



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 37.822/2022  
**Ref.:** PE n. 16/2022. Registro de preços para eventual aquisição de pentes de memória compatíveis com as lâminas *Huawei* dos modelos CH 242 V5 e CH 121 V5, que compõem o ambiente de virtualização do *oVirt* deste Tribunal.  
**Assunto:** Revogação do Lote n. 3. **Parecer jurídico.**

**Senhor Diretor-Geral,**

Como é do conhecimento de V. S.<sup>a</sup>, no dia 23/08/2022, este Tribunal realizou a sessão de abertura do Pregão Eletrônico (PE) n. 16/2022, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de pentes de memória compatíveis com as lâminas *Huawei* dos modelos CH 242 V5 e CH 121 V5, que compõem o ambiente de virtualização do *oVirt* (doc. n. 37822-2022-3).

O certame foi constituído por três Lotes, sendo o primeiro destinado a este Tribunal, o segundo ao TRT da 12ª Região e o terceiro ao TRT da 24ª Região (doc. n. 37822-2022-3).

Por meio da Comunicação Interna n. TRT/SELC/054/2022 (doc. n. 37822-2022-7), a Pregoeira propõe a revogação do Lote n. 3 do referido PE, nos moldes do art. 49 da Lei n. 8.666/1993, informando que, de acordo com a avaliação técnica feita pelo TRT da 24ª Região, *[o] produto deste pregão é compatível com lâminas da marca Huawei*, ao passo que *“os equipamentos do TRT24 são da marca HP”*.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- (1) Edital pertinente ao certame (doc. n. (doc. n. 37822-2022-3);
- (2) Justificativa do TRT da 24ª Região para a *não contratação do lote 3 do PE 16/2022*, nos seguintes termos:

Em relação a proposta apresentada pela empresa arrematante do lote 3 do PE 16/2022, esclarecemos que, embora o item ofertado pelo licitante para o lote 3 conste nos Part Numbers elencados no item 29.1.5 do Anexo II do Edital - Termo de Referência e Solicitações de Participação - código M393A8G40MB2-CFV, pág. 33, este modelo de memória, do tipo RDIMM, não é listado na tabela 8, item 29.2, do mesmo anexo, onde todos os modelos de pentes de memória listados são do tipo LRDIMM, de forma que **acreditamos ter havido uma inconsistência não detectada a tempo durante a fase de estudos preliminares onde houve o aceite e concordância do TRT24 com as especificações.**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Além da proposta encaminhada, averiguamos também que as propostas dos demais fornecedores classificados trazem o mesmo tipo de memória acima descrito.

Para os lotes 1 e 2 do referido certame licitatório, os licitantes arrematantes providenciaram documento do fabricante dos equipamentos (Huawei) comprovando e garantindo a compatibilidade do produto ofertado com os equipamentos utilizados pelos TRT3 e TRT12, embora não conste explicitamente nas tabelas de referência do fabricante.

**O TRT24, por outro lado, tem necessidade de uso destes pentes de memória em equipamentos de fabricante diverso (HPE), onde, apesar da divergência de fabricantes dos servidores, a matriz de compatibilidade dos componentes são idênticas aos itens listados na tabela 29.2, com mesma arquitetura e processadores da mesma linha e geração, o que motivou este E. TRT à co-participação no certame, por tratarem-se de itens totalmente compatíveis entre si.**

Porém, uma vez que as propostas ofertadas acabaram caindo em um item de exceção relacionado nas especificações, embora acreditemos que conforme os itens ofertados sejam compatíveis com os servidores da marca Huawei, também o serão para os servidores equivalentes da marca HPE, **acreditamos ser inviável ao TRT24 correr o risco de homologação de um produto sobre o qual pairam dúvidas sobre a adequação deste aos propósitos finais em nossa infraestrutura, o que acabaria redundando em prejuízos tanto à administração pública quanto aos fornecedores envolvidos.**

Adicionalmente, caso o lote destinado ao TRT24 reste fracassado no certame, haverá pouco prejuízo a este TRT, uma vez que a previsão orçamentária para esta ação se daria apenas no decorrer do ano de 2023, havendo tempo suficiente para que efetuemos localmente processo de contratação para o atendimento da necessidade.

Desta forma, objetivando-se o mais pleno atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, e de maneira que não traga prejuízos ao atendimento das necessidades dos TRTs 3 e 12, concretizados nos demais lotes da licitação, **sugerimos a desclassificação das propostas apresentadas.**

(3) Histórico do Lote n. 3 (doc. n. 37822-2022-5).

Pois bem.

De início, cumpre registrar que, ao receber um procedimento licitatório, após os trâmites da sua fase externa, a autoridade administrativa



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

tem três alternativas: a) homologar o procedimento, se reconhecer que está conforme com a Lei e as regras do Edital, conferindo, com isso, eficácia ao julgamento e à adjudicação; b) anular a licitação, total ou parcialmente, se constatar ilegalidade ou irregularidade que comprometa a sua validade; ou **c) revogar o procedimento, se constatar inconveniência para o interesse público, decorrente de fato superveniente à abertura do certame.**

Tal entendimento é aplicável tanto ao Pregão quanto às modalidades licitatórias da Lei n. 8.666/1993, conforme se vê:

Decreto 10.024/2019: Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto **poderá revogá-lo** somente em razão do **interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação**, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Lei 8.666/1993: Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar** a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

*Revogação*, portanto, é o desfazimento de um ato em razão da ocorrência de um fato superveniente que altere o interesse público que o motivou. Em outras palavras, por meio da revogação, a Administração pode extinguir um ato válido, mas que, diante de um fato superveniente, deixou de ser conveniente e oportuno ao interesse público.

Para que seja regular, a revogação pressupõe o atendimento de dois requisitos: (a) existência de um fato superveniente ao da autorização para abertura da licitação; e (b) que esse fato posterior tenha potencial risco de afetar, de forma significativa, o interesse público a ser atendido.

No presente caso, tanto a ocorrência do fato superveniente quanto o potencial risco de não atendimento ao interesse público perseguido com a realização do certame ficaram evidenciados na manifestação encaminhada pelo TRT da 24ª Região, acima transcrita.

Nesse sentido, em relação ao Lote n. 3, o PE n. 16/2022 não está apto ao prosseguimento regular (que, no caso, redundaria na sua homologação, vez que já houve adjudicação do objeto à Empresa *Zoom Tecnologia Ltda.*), do que se conclui que a revogação proposta pela Pregoeira é medida adequada.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

À vista do exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, submeto o processo licitatório à consideração de V. S.<sup>a</sup>, recomendando o encaminhamento do feito ao Exmo. Desembargador Presidente para análise da conveniência e oportunidade de **revogar** o Lote n. 3 do PE n. 16/2022, nos termos da Lei n. 8.666/1993 (art. 49) e do Decreto n. 10.024/2019 (art. 50).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Antônio Costa da Silva**  
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 13/2022

---



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**e-PAD:** 37.822/2022  
**Ref.:** PE n. 16/2022. Registro de preços para eventual aquisição de pentes de memória compatíveis com as lâminas *Huawei* dos modelos CH 242 V5 e CH 121 V5, que compõem o ambiente de virtualização do *oVirt* deste Tribunal.  
**Assunto:** Revogação do Lote n. 3. **Encaminhamento ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente.**

**Visto.**

Tendo em vista os limites de competência estipulados na Portaria GP n. 3/2022 (art. 2º, XII), manifesto aquiescência aos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral e submeto a matéria à consideração do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Regional, propondo a **revogação do Lote n. 3 do Pregão Eletrônico n. 16/2022**, nos termos da Lei n. 8.666/1993 (art. 49) e do Decreto n. 10.024/2019 (art. 50), considerando o risco de incompatibilidade entre o produto ofertado e os equipamentos utilizados pelo TRT da 24ª Região, atestado pela Área Técnica competente do referido Órgão.

À consideração do Exmo. Desembargador Presidente.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES  
VIEGAS:30831992  
**Carlos Athayde Valadares Viegas**  
Diretor-Geral

Assinado de forma digital por CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Tribunal Regional do Trabalho da 3 Região - TRT3, ou=Servidor, cn=CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS:30831992  
Dados: 2022.10.14 09:55:09 -03'00'



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**e-PAD:** 37.822/2022  
**Ref.:** PE n. 16/2022. Registro de preços para eventual aquisição de pentes de memória compatíveis com as lâminas *Huawei* dos modelos CH 242 V5 e CH 121 V5, que compõem o ambiente de virtualização do *oVirt* deste Tribunal.  
**Assunto:** Revogação do Lote n. 3. **Decisão.**

**Visto.**

Tendo em vista as manifestações exaradas pela Pregoeira (doc. n. 37822-2022-7) e pelo Diretor-Geral (doc. n. 37822-2022-9), assim como o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. n. 37822-2022-8), cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, e, ainda, considerando o disposto nos arts. 49 da Lei n. 8.666/1993 e 50 do Decreto n. 10.024/2019, **revogo o Lote n. 3 do Pregão Eletrônico n. 16/2022**, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, considerando o risco de incompatibilidade entre o produto ofertado e os equipamentos utilizados pelo Eg. TRT da 24ª Região, atestado pela Área Técnica competente do referido Órgão.

À Secretaria de Licitações e Contratos para a adoção das medidas que lhes são afetas.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

RICARDO ANTONIO  Assinado de forma digital por RICARDO ANTONIO MOHALLEM:3083595  
MOHALLEM:3083595 Dados: 2022.10.17 17:20:23 -03'00'

**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM**  
Desembargador Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região